

CAUSAS JUDICIAIS E DIFICULDADES DE GESTÃO: AS HERANÇAS DIFÍCEIS DA MISERICÓRDIA DO PORTO ATRAVÉS DE UM CASO DE ESTUDO (ÁLVARO VIEIRA DINIS, M. 1614)

ISABEL DOS GUIMARÃES SÁ*

Resumo

A historiografia portuguesa sobre Misericórdias tem passado ao lado do estudo dos doadores no que toca às suas identidades sociais e individuais, motivações, e à forma como condicionaram as atividades dos irmãos. No entanto, revelam-se fundamentais para compreender as dinâmicas das Misericórdias, uma vez que estruturam as suas atividades assistenciais e cerimónias religiosas, provocando constrangimentos na sua orgânica. Este trabalho pretende abordar o avesso das doações e heranças, explorando as múltiplas dificuldades que provocavam aos irmãos da Misericórdia do Porto, tanto pelas causas judiciais que frequentemente provocavam, como pela difícil e trabalhosa gestão dos bens móveis e imóveis que passavam para a posse da confraria. Em detalhe, analisa-se o caso da herança do fidalgo Álvaro Vieira Dinis, falecido em 1614, como um dos muitos exemplos deste tipo de situações.

Palavras-chave: Misericórdias, Misericórdia do Porto, doadores, transmissão de bens

O doador ideal da Misericórdia era aquele que não possuía herdeiros forçados, isto é, ascendentes diretos e indiretos, podendo deixar todos os seus bens em herança à confraria. Como se verá, mesmo sem herdeiros diretos e podendo testar livremente a favor da sua alma, qualquer herança despertava um sem número de pretendentes. Filhos e filhas ilegítimos, irmãos, primos e maridos de parentes colocavam a confraria em tribunal contestando os testamentos.

As disputas judiciais sobre heranças foram recorrentes, e obrigaram os irmãos a mobilizar recursos humanos e materiais para lhes fazer face. Todas as quartas-feiras um irmão comparecia nas audiências, e registava num livro os casos a seguir, bem como as peripécias do processo: embargos, recursos, desenlaces. Estes casos de justiça faziam com que as competências jurídicas dos irmãos fossem bem vindas, mas também se contratavam advogados juristas para preparar as causas. O compromisso de 1594 aludia apenas à necessidade de consultar o definitório relativamente aos testamentos que causassem dúvidas, mas o de 1646 criava uma nova mordomia, a das demandas, destinada a providenciar sobre causas de justiça em que a Misericórdia estivesse envolvida, através do recurso aos seus irmãos letrados¹.

* Departamento de História e Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS), Universidade do Minho.

¹ AHSCMP, série H, banco 6, livro 17, "Compromisso de 1594", fls. 6-18, cap. XIV; *Compromisso da Misericórdia do Porto*, Coimbra, no Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, anno de 1717 [1646], cap. XVII.

O acompanhamento das causas em tribunal vinha de muitos anos antes, no entanto. Em 1625, atendendo às demoras na negociação das demandas da Casa “por causa de não poder tomar conta delas às quartas feiras pelos muitos negócios que havia então para despachar”, decidiu-se nomear dois irmãos, um nobre e outro oficial, para irem às audiências e reportarem mensalmente à Mesa o estado em que se encontravam os processos. O andamento dos casos registado através de diários em que se anotavam as sessões em que cada causa era tratada e a sua progressão². Alguns anos mais tarde, em 1633, decidiu-se acrescentar o ordenado do advogado da Casa, dado que este trabalhava há muitos anos a ganhar o mesmo, e o número de causas de justiça tinha aumentado³.

Os tribunais decidiam muitas vezes a favor da Misericórdia, uma vez que a confraria gozava de prestígio na comunidade, pelo valor religioso das suas ações. Os irmãos serviam Nossa Senhora e os pobres, e “desencarregavam” as almas dos defuntos. A confraria tendia a ganhar os litígios que lhe poderiam ter retirado heranças avultadas em tribunal, mas em contrapartida perdia as causas mais pequenas. Muitas vezes foi explicitada a sua vantagem sobre interesses particulares pelo seu trabalho em prol dos pobres, ou seja, pela superioridade moral do que hoje chamaríamos interesses coletivos em detrimento dos individuais. É também significativo que a confraria invocasse mais vezes os pobres do que as almas dos doadores, talvez porque fossem muitas instituições a celebrar missas, mas poucas fizessem ambas as coisas ao mesmo tempo – praticar as obras de Misericórdia e encurtar estadias no purgatório –, como era o caso das Santas Casas (e não apenas a do Porto).

As atividades principais da confraria, pela sua própria natureza, não eram produtivas, uma vez que as práticas de caridade não geravam rendimentos e as missas alimentavam um sem número de padres. Dessa forma, cada doação ou herança tinha de sobreviver ao desgaste do tempo, através da sua conversão em bens duradouros. Os próprios doadores, ao estipularem obrigações rituais para todo o sempre em prol da sua alma, eram os primeiros a zelar pela longevidade dos patrimónios doados. Se estes consistissem em campos, quintas ou casas de cidade, tinham muitas vezes o cuidado de os vincular, impedindo que fossem vendidos e fazendo com que gerassem rendas em dinheiro ou géneros para a Misericórdia.

A Misericórdia preferiu a economia do crédito aos rendimentos de bens imóveis através da compra de padrões de juro emitidos pela Coroa (e em menor grau por outras entidades como o ducado de Bragança). Quer o rei a forçasse a emprestar-lhe dinheiro, ou tivesse ela mesma a iniciativa de os adquirir, o facto é que os padrões de juro eram a solução mais utilizada para garantir o rendimento anual da confraria. Em muitos casos, eram os próprios doadores a consignar heranças sobre a forma de padrões, ou a aconselhar a sua compra. Não é adequado, portanto, inferir que comprar padrões constituísse uma violência do poder central perpetrada sobre as Misericórdias.

² AHSCMP, série D, banco 8, livro 4, fl. 376 [1625-03-19]. Os registos do andamento das causas constituem um sub-fundo documental (AHSCMP, Série J, *Sentenças e Demandas*).

³ AHSCMP, série D, banco 8, livro 4, fl. 506 [1633-08-17].

As rendas em imóveis representavam um esforço para a confraria sempre superior ao gerado pela cobrança de juros em almoxarifados e alfândegas. Se nas casas da própria cidade do Porto já havia muitos locatários que não pagavam rendas e foros, no campo era ainda mais difícil e trabalhoso recebê-los. Era preciso enviar irmãos, procuradores e solicitadores e caminheiros às terras, em deslocações que implicavam o pagamento de despesas e requeriam o tempo de que os irmãos precisavam para outras tarefas, traduzindo-se em pesados encargos para a confraria⁴.

Por todas essas razões, os novos contratos de emprazamento ou arrendamento efetuados com os rendeiros procuravam fazer com que os lavradores viessem trazer à sua custa os produtos das rendas à cidade do Porto.

O caso de Álvaro Vieira Dinis já foi mencionado em outros trabalhos⁵. Não obstante, a perspectiva da presente abordagem diz respeito ao processamento da sua herança, com o objetivo de chamar a atenção para as dificuldades suscitadas pelas doações à Misericórdia. Estas eram responsáveis pela mobilização de irmãos em inúmeras tarefas e procedimentos que, embora visando tornar possível a ajuda aos pobres, tinham o efeito de a secundarizar. Este caso de estudo é apenas um entre muitos que o comprovam.

Uma família com pergaminhos, e uma quinta à beira rio

Álvaro Vieira Dinis não tinha herdeiros forçados, a sua herança não trazia encargos de missa para a Misericórdia do Porto, e não vinculava bens, o que deixava a confraria livre para utilizar os seus proventos da forma que julgasse mais adequada. E no entanto, a distância a que ficavam as propriedades do defunto tornavam-nas difíceis de gerir; por sua vez, vários herdeiros a disputaram, colocando a Misericórdia em tribunal.

Vivia longe da cidade do Porto, na sua quinta da Conca, situada na freguesia de Santa Clara do Torrão, no local onde o rio Tâmega se encontrava com o Douro, em Entre-os-Rios. O pároco da freguesia fez o registo do seu óbito a 10 de Agosto de 1614⁶. Corriam rumores de que tinha dito antes de morrer que deixava todos os seus bens às Misericórdias do Porto e da vila de Mesão Frio, esta última localidade situada às portas daquela que viria a ser mais tarde a região demarcada do vinho do Porto⁷.

⁴ Para nomes e salários das pessoas que exerceram as funções de solicitador e procurador cf. Sara Pinto e Hugo Ribeiro da Silva, "O recrutamento, os gestores, os servidores" in Isabel dos Guimarães Sá e Inês Amorim (coord.), *Sob o Manto da Misericórdia. Contributos para a História da Santa Casa da Misericórdia do Porto* (Coimbra, Almedina, 2018), vol. I (1499-1668), p. 107-154, em especial p. 142-149.

⁵ Isabel dos Guimarães Sá, "Entre consumos suntuários e comuns: a posse de objetos exóticos entre alguns habitantes do Porto (séculos XVI - XVII)", *Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material* 25, n. 1 (Abril de 2017): 35-57, <https://doi.org/10.1590/1982-02672017v25n0102>.

⁶ Arquivo Distrital do Porto (doravante ADP), Fundo Paroquial, Paróquia do Torrão, Livro 1 de Registos de Óbitos, 1587-05-15/1670-05-29, fl. 208v (PT/ADPRT/PRQ/PMCN25/003/0001).

⁷ A execução do testamento de Álvaro Vieira Dinis encontra-se no AHSCMP, série H, banco I, livro 46, que ocupa por inteiro, e ao qual nos reportaremos. Deste livro, apenas as citações *ipsis verbis* serão objeto de referência em nota. As outras fontes utilizadas serão referidas na íntegra.

Álvaro Vieira Dinis era o filho mais velho de Dinis Vieira, senhor da Quinta da Conca, e de sua mulher, Isabel Leme. O avô, Álvaro Vieira, fora casado com Catarina Fernandes Baião, e residira no Porto, na Rua Nova, e tivera alguma importância na cidade, sendo vereador na sua câmara municipal ao longo de vários anos, naquela que seria a principal marca de distinção da elite portuense até ao século XIX⁸. Foi sepultado na capela fúnebre da família, situada no capítulo do mosteiro de S. Domingos, que andava associada a uma instituição de capela que vinha desde o século XV, e do qual Álvaro também foi administrador⁹. Os bens encapelados respetivos eram em número de 21, e diziam respeito a propriedades rurais e casas de cidade no Porto e Gaia¹⁰.

Uma confraria atenta

A primeira notícia da herança de Álvaro Vieira Dinis chegou à Misericórdia a 10 de Setembro de 1614, um mês depois da sua morte¹¹. Ao ter conhecimento de que este lhe deixara bens “antes que Deus o levasse sem fala”, a confraria enviou logo dois irmãos à quinta, em segredo, saber o que se tinha passado, bem como a assegurar testemunhas que depusessem a seu favor¹². Este tipo de diligências era comum sempre que havia assuntos a tratar em terras distantes – a Misericórdia contratava solicitadores que se deslocavam aos locais necessários a tratar dos seus assuntos – mas podia também encarregar irmãos deste tipo de tarefas. Era preciso agir, e depressa.

Em alguns casos verificou-se que a primeira coisa a fazer era congelar os bens do doador, que podiam ser apropriados por parentes e criados. Não sabemos quando é que a confraria procedeu a esta démarche, porque os tempos a seguir à morte eram os mais atreitos a descaminhos de bens. O irmão Miguel Chamorro foi no entanto encarregue de ficar depositário da fazenda móvel do defunto, e o espólio da quinta (não sabemos se todo) foi conservado, incluindo animais, alfaias agrícolas, roupas de casa e corpo, pratos de mesa, jóias, etc.¹³. Apenas um escravo, de seu nome Alexandre, parece ter iludido a vigilância, dado que penderia sobre ele um mandato de captura anos mais tarde¹⁴. O procedimento habitual em relação aos bens dos doadores consistia em pô-los em pregão no pátio da confraria ou no largo do vizinho convento de São Domingos. Fazia-se não apenas em relação aos bens imóveis, mas também relativamente aos emprazamentos, arrendamentos e vendas de terras.

⁸ Cf. Felgueiras Gayo, *Nobiliário de Famílias* (Braga: Pax, 1938-1941), vol. 10, p. 183; Cristóvão Alão de Moraes, *Pedatura Lusitana*, 2.ª ed. (Braga: Carvalhos de Basto, 1997-1998), vol. III, p. 476-478. Ana Sílvia Albuquerque de Oliveira Nunes, *Municipalismo e Sociedade do Porto de Pombal até às Invasões Francesas*, 2ª ed. (Porto: GEHVID/IGH-ULP, 2010), p. 337.

⁹ Gaspar Vieira, *A representação genealógica de Álvaro Vieira Dinis, Morgado de Nossa Senhora do Loreto e de sua mulher Catarina Fernandes Baião* (Porto: ed. de autor, 2012).

¹⁰ ADP, *Livro da Fazenda do convento de São Domingos do Porto, feito pelo padre fr. João da Costa pelo M.R. P.e Fr. Indácio da Purificação prior do mesmo convento, ano de 1737*, PT/ADPRT/MON/CVSDPRT/0035, fl. 272-272v.

¹¹ ADP, *Fundo Paroquial, Paróquia de Santa Clara do Torrão, Livro 1 de Óbitos*, fl. 208v (PT-ADPRT-PRQ-PMCN25-003-0001_m01_167).

¹² AHSCMP, Série J, banco 3, livro 1, fl. 62.

¹³ Irmão de primeira condição admitido em 16 de Março de 1611. AHSCMP, D, Banco 5, livro 8, *Dos Irmãos da Casa* 1611 a 1787, fl. 1. In *Base de Dados dos Irmãos da Misericórdia do Porto*, compilada por Patrícia Alves e Ana Moreira.

¹⁴ A 25 de Abril de 1618 assentava-se no Livro das Demandas: “O escravo Alexandre que foi de Álvaro Vieira que se passe mandado para o prenderem por ser desta casa”. AHSCMP, série J, banco 3, livro 1, fl. 129.

Desde o início que segurar o património de Álvaro Vieira Dinis para a confraria requereu cuidados especiais. Em primeiro lugar, não havia testamento escrito mas apenas um testamento nuncupativo, o que tornava a herança, como se verá adiante, particularmente atreita a contestação. Um breve parêntesis para explicar que o testamento nuncupativo era oral, feito num momento liminar entre a vida e a morte, e necessitava de testemunhas que o confirmassem. Era o único caso em que as mulheres podiam desempenhar esta função, dado que a validação dos testamentos escritos só admitia homens como testemunhas. Permanecia válido apenas quando o testador morria durante a doença; se sobrevivesse, deveria fazer testamento formal¹⁵. Embora Embora pressupusesse a inquirição posterior das testemunhas que tinham presenciado os últimos momentos do testador, era sempre possível colocar depoimentos orais em causa, sobretudo através da descredibilização das testemunhas.

A descendência ilegítima de Álvaro Vieira Dinis

Muitos ouviram Álvaro proclamar que nunca casaria, mas não certamente devido à vontade de se manter casto, conforme o atesta a sua numerosa prole. Perante o elevado número de mulheres solteiras que disseram que Álvaro Vieira era o pai dos seus filhos e filhas, a recusa deste em casar não se prendia com qualquer falha que os valores de masculinidade da época lhe pudessem apontar. Uma visita, ainda que rápida, aos registos paroquiais das freguesias de S. Martinho de Rio de Moinhos e de Santa Clara do Torrão (onde se situava a quinta da Conca) descortinou nada menos do que sete filhos ilegítimos, um deles póstumo.

Quadro 1 – Batismos de filhos atribuídos a Álvaro Vieira Dinis nas Paróquias do Torrão e de Rio de Moinhos

NOME	DATA BATISMO	NOME DA MAE	LUGAR	PARÓQUIA	REF ^a
Francisco	1590-06-09	Maria, criada de Álvaro		Torrão	liv. 1 Bat., fl. 13
Gaspar	1590-07-29	Maria Álvares	Oleiros	Rio de Moinhos	liv. 1 Bat., fl. 11
Gaspar	1595-04-25	Maria	Novelhos	Rio de Moinhos	liv. 1 Bat., fl. 27
Paulo	1600-03-02	Isabel Domizia	Jugueiros	Torrão	liv. 1 Bat., fl. 43
Gaspar	1602-03-29	Apolónia	Jugueiros	Torrão	liv. 1 Bat., fl. 46, 48.
Maria	1611-05-01	Isabel Ribeiro	Abrego	Torrão	Idem, fl. 72
Gaspar	1615-01-01	Francisca	Lamelas	Rio de Moinhos	Idem, fl. 56v.

Fontes: PT/ADPRT/PRQ/PMC25/001/0001 (Paróquia do Torrão); PT/ADPRT/PRQ/PPNF29/001/0001 (Paróquia de Rio de Moinhos).

¹⁵ Sobre tipos de testamentos, incluindo o nuncupativo, Ana Cristina Araújo, *A Morte em Lisboa – Atitudes e Representações 1700-1830* (Lisboa: Editorial Notícias, 1997), p. 75-77.

Todas estas mulheres eram solteiras à data do batismo dos filhos, e não há indicação de que alguma delas tivesse tido mais de um filho de Álvaro Vieira. Temos também que colocar a hipótese de que estas mulheres, por Álvaro ser poderoso e provavelmente ter fama de mulhengo, lhe tenham atribuído filhos de quem não era o pai. Explique-se também que não podemos esperar que todas estas crianças batizadas nas duas paróquias estivessem vivas à morte do doador, devido aos elevados índices de mortalidade infantil da época. Ainda assim, Álvaro pode ter tido outros filhos que tenham escapado aos registos, ou se localizem em outras freguesias. Como se verá, a lista de cima só tem uma filha, Maria, e depois da sua morte haverá pelo menos duas a solicitar bens do pai.

As genealogias dão Álvaro Vieira como tendo apenas um filho ilegítimo, Gaspar, filho de Maria Álvares, que figura de facto no quadro I, e deve ter sido este a colocar a Misericórdia em tribunal, pretendendo suceder nas terras do pai enquanto arrendatário, como veremos adiante¹⁶.

Assumir filhos ilegítimos era uma situação frequente por parte dos doadores homens, talvez porque a consciência os alertasse para a necessidade de expiar pecados pretéritos, numa urgência que a aproximação da morte tornava mais premente. Nunca saberemos, no entanto, que filhos é que estes homens se recusaram a reconhecer como seus – uma proporção que adivinhamos significativa. Por outro lado, impõe-se mencionar uma diferença de género importante: se foi recorrente nos testamentos de homens referir filhos ilegítimos, assumidos ou disfarçados, não existe nenhum testamento de mulher em que se diga, ou sequer se possa suspeitar, que os tinham. Álvaro era solteiro, mas enquanto homem e ao contrário das mulheres solteiras ou viúvas, nada o obrigava a guardar castidade, e deixou bastante descendência.

A Misericórdia em tribunal

À luz da lei portuguesa, Álvaro não tinha herdeiros forçados pelo facto de não ter ascendentes diretos vivos e de a sua condição fidalga o isentar de ter de beneficiar filhos ilegítimos. Segundo as Ordenações do Reino, o filho natural de um nobre só herdava se o pai o declarasse expressamente no testamento; apenas no caso dos plebeus a herança era dividida em partes iguais por todos os filhos¹⁷. Contudo, o maior perigo para a Misericórdia teve origem nos parentes colaterais do doador, que desenvolveram esforços no sentido de anular o seu testamento nuncupativo. Se o conseguissem provar, Álvaro Vieira teria morrido abintestado (sem fazer testamento), e qualquer parente colateral se podia habilitar à herança. Os embargantes tentaram fazê-lo em várias instâncias: o corregedor por primeiro, depois a Casa da Relação do Porto, e finalmente a Casa da Suplicação em Lisboa.

¹⁶ Moraes, *Pedativa...*, p. 477.

¹⁷ As ordenações do Reino são consistentes no que toca a este aspeto. *Ordenações Afonsinas* (Lisboa: Gulbenkian, 1984), livro IV, título XCVIII, p. 359-360; *Ordenações Manuelinas* (Lisboa: Gulbenkian, 1984), livro IV, título LXXI, "Como o filho piam herda a herança de seu padre", pp. 181-183; *Ordenações Filipinas* (Lisboa: Gulbenkian, 1985), livro IV, tit. XCII, pp. 939-942.

O que salta à vista no processo judicial foi a rapidez com que este foi acionado. A primeira notícia da morte de Álvaro foi registada pela confraria a 10 de setembro de 1614, e a 19 do mês já decorriam as audiências no juízo da Relação por parte dos parentes, o que faz supor que o mês decorrido entre a sua morte e essa data fora usado para todos se organizarem, tanto a Misericórdia como os embargantes.

Pelo menos oito primos reuniram esforços nesta causa judicial, tanto da parte do pai de Álvaro como de sua mãe, entre eles algumas mulheres representadas pelos maridos. Alegaram que Álvaro não tinha dado instruções claras quanto ao destino dos seus bens. Recusara-se a fazer testamento apesar de ser aconselhado em contrário por amigos e conhecidos, recusa que os contestadores usavam como prova de que queria morrer abintestado. Acusaram a Misericórdia de subornar testemunhas com promessas de contratos de arrendamento e benesses futuras:

“E provariam que Bento Pereira e João Carvalho irmãos da Misericórdia foram à dita quinta da Conca e outros lugares ao redor a subornar pessoas que viessem a testemunhar [...] dizendo-lhes [o] que haviam de dizer e prometendo-lhe por isso os gados e alqueires de pão pelo que o acerto testamento era nulo”¹⁸.

E ainda: “...provariam que a dita Francisca testemunha quinta disse que Gaspar Gonçalves solicitador da Misericórdia e João Carvalho irmão que negociaram as testemunhas lhe disseram que viesse testemunhar que a Misericórdia lhe pagaria bem e dizendo ela que não sabia mais que ouvir dizer ao defunto que havia de deixar a fazenda à Misericórdia quando falecera lhe não houvera de ter nada e eles lhe disseram que tanto montava dizer deixava como havia de deixar seduzindo deste modo testemunhas”¹⁹.

As testemunhas eram na sua maior parte antigos criados e criadas da quinta do defunto ou gente que trabalhava nas suas terras, e os embargantes tentaram até denegrir algumas depoentes mulheres alegando que eram cabaneiras. Englobaram nesta categoria três pessoas: “a dita Francisca [do depoimento anteriormente citado] era mulher pobre cabaneira como também o são a dita Domingas e Catarina”²⁰. Este termo significa em Bluteau “mulher pública entre os rústicos assim chamada, porque anda pelas cabanas. *Rusticana meretrix*”²¹. Não sabemos se era esta a acepção que lhe davam um século antes do nosso primeiro dicionarista, mas em todo o caso era suficiente serem mulheres, e qualificá-las de pobres, numa época em bastava o baixo estatuto social para que as pessoas não fossem consideradas idóneas.

Lendo o processo, percebe-se que os argumentos dos embargantes eram difíceis de provar, pela própria ausência de clareza dos depoimentos (ou então foi o próprio tribunal a favorecer a Misericórdia retirando-lhes leitura). A Relação deu razão à confraria, mas o grupo de primos fez subir a questão à Casa da Suplicação de Lisboa, que confirmou a decisão anterior.

¹⁸ AHSCMP, série H, banco 13, livro 46, fls. 10v-11 (sublinhados nossos).

¹⁹ Idem, fls. 10-10v (sublinhados nossos).

²⁰ Idem, fl. 10v.

²¹ Rafael Bluteau, António Costa Lobo, e Bernardo Vieira, *Vocabulário português e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico, brasílico, comico, critico, químico, dogmatico, dialectico, dendrologico, ecclesiastico, etymologico, economico, florifero, forense, fructifero... autorizado com exemplos dos melhores escritores portugueses, e latinos* (Coimbra: no Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712), vol. 2, p. 5.

Quem eram estas pessoas que tão vigorosa e afincadamente contendiam a herança de Álvaro?

Em primeiro lugar nem todos os embargantes tinham parentesco de sangue com Álvaro: três deles eram casados com primas deste, direitas ou em segundo grau. Havia oito primas e primos, dos quais cinco provinham da linha materna – os Lemes – e os restantes da paterna – os Vieiras –, e encontravam-se espalhados por uma zona que incluía a cidade do Porto, Baião e Penajóia (Lamego).

O chefe dos litigantes residia no Porto, e chamava-se Francisco Baião de Magalhães. Era ele o herdeiro dos bens vinculados de Álvaro, que correspondiam às 21 propriedades entre casas de cidade, quintas e outras terras, adstritas à capela de Nossa Senhora do Loreto, situada no capítulo do convento de São Domingos. O seu parentesco com Álvaro Vieira provinha da sua mulher, Maria Vieira, filha de Grácia Vieira, uma irmã do pai do doador²².

Francisco Baião foi um dos muito poucos escrivães da Câmara nomeados a título vitalício, cargo que recebeu em 1578, com autorização para o transmitir aos seus herdeiros. Talvez se não tivesse caído em desgraça política no passado o desfecho do litígio tivesse sido diferente. Em 1580, por ocasião das peripécias que proporcionaram a Filipe II ascender ao trono de Portugal, apoiara as tropas do candidato que o viria a perder, D. António Prior do Crato (1531-1595). Este último estanciara na cidade do Porto umas breves semanas antes da chegada das tropas filipinas, e Francisco Baião fornecera-lhe artilharia pesada. Em consequência fora destituído do seu lugar na vereação, sendo reconduzido 25 anos depois, em 1605, por Filipe III (II de Portugal), tendo depois exercido esse cargo até à sua morte em 1617. Francisco Baião de Magalhães tinha também a seu cargo cobrar a sisa dos bens de raiz da cidade, mas estava na bancarrota em 1612, não tendo podido entregar as somas coletadas. Foi salvo da prisão pelo seu fiador, António de Carvalho, mas continuou falido até morrer, algum tempo antes do desenlace judicial da questão relativa à herança de Álvaro Vieira, o que pode ajudar a explicar as suas pretensões à herança do primo da mulher²³.

Francisco Baião de Magalhães era ele próprio irmão da Misericórdia do Porto, tendo até desempenhado a importante função de tesoureiro no ano de 1609-10²⁴. Não foi a primeira vez que os interesses da confraria se sobrepuseram aos interesses particulares dos seus membros, o que comprova que nem sempre estes eram suficientemente influentes para os fazer valer. Ou seja, os interesses da confraria, mais altos do ponto de vista moral – o socorro das almas e o dos pobres – sobrepunham-se aos dos seus irmãos. A sentença final expressava-o com alguma clareza:

“...e como se provava por quatro testemunhas [...] que estando ele [Álvaro Vieira] em seu perfeito juízo e entendimento partira sua fazenda igualmente deixando a que tinha na Tâmega para além à Misericórdia de Mesão Frio e da Tâmega para quem

²² Casada com um cristão-novo, o licenciado Isidro de Torres, facto omitido nas fontes manuscritas consultadas.

²³ A trajetória de Francisco Baião de Magalhães foi reconstituída com base em Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o Seu Termo (1580-1640): Os Homens, as Instituições e o Poder*. 2 vols. (Porto: Câmara Municipal - Arquivo Histórico, 1988), vol. I, p. 249, 285, 399, 430, 484-489 e vol. II, p. 660, 784, 1151.

²⁴ Em substituição do tesoureiro António Pereira, que tinha ido a Lisboa. Série E, banco 1, livro 13, *Receita e despesa do tesoureiro, Julho 1608 a Junho 1610*, caderno 2, fls. 15-42.

*à Misericórdia da dita cidade e nela as fazia suas herdeiras e isso mesmo lhe ser ouvido [...] por outras muitas vezes de que constava ser aquela sua última vontade e como sendo a dita disposição pia não tem necessidade de mores solenidades mais que o que bastava para prova dela [...]*²⁵.

A sentença final da Casa da Suplicação regista depoimentos que ajudam a explicar as motivações de Álvaro em beneficiar a confraria, tais como a sua proclamada recusa em casar, e o desprezo que votava aos seus parentes. Uma testemunha tinha comentado com ele a questão do casamento:

*“dizendo-lhe ele porque não casava respondera que não havia de casar e tornando a dizer que olhasse que também falecera o abade Diogo [apelido ilegível] sem fazer testamento respondera que já que assim era que lhe fossem testemunhas que quanta fazenda tinha de Tâmega por além deixava à Misericórdia de Mesão Frio e a que tinha de Tâmega para quem deixava à Misericórdia do Porto e que esta era sua vontade”*²⁶.

Outra testemunha, António Luís, dissera:

*“que quando se tratara com o defunto de fazer testamento dissera que tudo quanto tinha daquela Tâmega para quem havia de deixar à Misericórdia do Porto e até o copo e facas que tinha na mesa e da Tâmega para além à Misericórdia de Mesão Frio para que lhes fizessem bem por sua alma porque nenhum parente seu havia de herdar coisa alguma”*²⁷.

Nem tudo se passaria assim, porque a sua alma seria objeto apenas dos ofícios e missas do enterro, uma vez que não instituiu obrigações perpétuas. Dessa forma, a confraria olharia mais pelos seus bens, e menos pela sua alma.

Este processo judicial fez com que a Misericórdia tivesse começado a dar destino aos bens herdados apenas depois deste estar concluído: os bens móveis logo em 1615 na primavera a seguir à morte de Álvaro, mas esperou pela sentença da Casa da Suplicação em 1617 para decidir sobre os imóveis, talvez porque Francisco Baião de Magalhães tivesse em seu poder um prazo da quinta da Conca, que a confraria considerou viciado, razão pela qual o colocou em tribunal, numa demanda que continuou com os seus herdeiros depois da sua morte²⁸.

Os problemas legais que a Misericórdia teve de resolver não se ficaram pelos primos coirmãos de Álvaro Vieira Dinis, porque enfrentou outras causas em tribunal, embora menos importantes do que esta. Um dos seus filhos, cujo nome não é declarado na fonte, propunha-se suceder num dos prazos de Álvaro. Com toda a probabi-

²⁵ A sentença final da Casa da Suplicação encontra-se em AHSCMP, série H, banco 1, livro 46, fl. 1v e seguintes. A citação encontra-se no fl. 6.

²⁶ AHSCMP, série H, banco 1, livro 46, fl. 8v.

²⁷ AHSCMP, série H, banco 1, livro 46, fls. 8v-9 (sublinhados nossos).

²⁸ Pela ata de 6 de julho de 1616, a Mesa mandou fazer um exame ao prazo (AHSCMP, série D, banco 8, livro 4, fl. 208v). Muitos anos mais tarde, como a demanda se prolongava sem fim à vista, providenciou para que se fizesse um acordo entre a Misericórdia e o herdeiro de Francisco Baião de Magalhães (Idem, fl. 455 [1629-05-15]).

lidade devia ser Gaspar Vieira, filho de Maria Álvares, cuja mãe tinha afirmado que Álvaro Dinis Vieira era seu pai quando este foi batizado em 1590 (ver quadro 1), uma vez que aparece a pagar 450 reis de renda em 1617²⁹. É também consentâneo com as genealogias, que mencionam um único filho ilegítimo de Álvaro, também chamado Gaspar³⁰.

As suas hipóteses de figurar como herdeiro seriam escassas, uma vez que sendo o seu pai de estatuto nobre – neste caso fidalgo –, a lei portuguesa não lhe concedia qualquer direito a herdar de forma obrigatória. Desta feita, este filho não apareceu a contestar o testamento em conjunto com os primos e primas de Álvaro atrás referidos, talvez porque estes dispensassem mais concorrência; por outro lado, tudo indica que estes últimos seriam de condição social superior, não querendo misturar-se com um rústico. Mesmo que este homem pretendesse apenas emprazar uma das terras do seu falecido pai, a confraria tomou providências em contrário. A Misericórdia indagou e descobriu que era adúlterino, sendo sua mãe casada ao tempo em que o teve, estando o seu marido ausente no Brasil³¹. A conjunção carnal entre duas pessoas impedidas de contrair matrimónio uma com a outra fazia de Gaspar um filho de “coito danado”. Ora, se herdar já era difícil para o caso dos filhos naturais de nobres, no caso de filhos espúrios (incestuosos, adúlterinos, ou sacrílegos – filhos de mulheres ou homens que tinham professado em religião), era-o muito mais, porque necessitavam de legitimação régia, neste caso impossível de obter porque Álvaro Vieira estava morto³².

A Misericórdia enfrentou ainda demandas por parte de um número indeterminado de filhas de Álvaro Vieira Dinis, à data residentes no convento de Santa Clara do Porto. Não deviam ser freiras, porque estavam a tentar obter a pensão de alimentos que a lei obrigava todos os pais a pagar aos filhos menores, independentemente do estatuto de legitimidade destes³³.

É sabido também que a profissão religiosa exigia os 25 anos completos, a idade em que as jovens mulheres solteiras alcançavam a maioridade. Os conventos femininos recebiam no entanto de bom grado meninas que educavam e protegiam em ambiente de reclusão. Álvaro alguma coisa devia ter providenciado a favor das filhas, uma vez que institucionalizar raparigas em conventos requeria o pagamento de pensões. O processo é documentado nos diários judiciais da confraria como tendo decorrido entre Dezembro de 1614 e Julho de 1619, mas as informações são por demais lacónicas, sabendo-se apenas que o tribunal decidiu a favor das meninas, e que a Miseri-

²⁹ Note-se no entanto que o assento de batismo dá a mãe de Gaspar como solteira. AHSCMP, Série H, banco 1, livro 46, p. 129. Este assento de pagamento de renda data de 1617, quando a Santa Casa tinha apurado ser filho adúlterino em 1615, dando então a questão judicial por concluída.

³⁰ Morais, *Pedatura*, vol. III, p. 477.

³¹ AHSCMP, Série J, banco 3, livro 1, fl. 68v.

³² Ordenações Filipinas, livro II, tit. XXXV, § 12, p. 457. Pascoal José de Melo Freire, “Instituições de Direito Civil Português”, tradução do latim de Miguel Pinto de Meneses, *Boletim do Ministério da Justiça*, 1966, Livro III, § XII e § XIII.

³³ *Ordenações Filipinas*, livro I, tit. 88, § 11, p. 210-211. Veja-se também o que diz a propósito Freire, “Instituições...”, livro II, p. 53.

córdia contestou a decisão, embora tivesse acabado por ter de a aceitar³⁴. Todavia, o irmão encarregue de ir às sessões do tribunal registou que uma delas morreu durante o processo, conforme informação de 31 de Agosto de 1616³⁵. Houve também duas filhas ilegítimas de Álvaro que reclamaram dotes de casamento³⁶. No entanto, as fontes disponíveis não nos permitem saber se estas eram as mesmas que residiam no convento de Santa Clara, ou se Álvaro tinha ainda mais filhas³⁷.

Uma situação misteriosa é o de uma mulher que reclamou e obteve (ou melhor o seu marido em seu nome) um legado de cem mil réis que Álvaro Vieira Dinis deixara a uma filha dela que já tinha morrido, referida como “Maria, filha da mulher de André da Costa”. O caso é de 1621, portanto mais tardio que os anteriores. É estranho que alguém tenha recebido um legado tão avultado de um homem que deixou apenas um testamento nuncupativo, sem que esse facto fosse mencionado antes. Embora nunca seja afirmado no documento, pode tratar-se de uma das filhas anteriores, embora mais uma vez o nome de sua mãe – Maria Esteves – não coincida com nenhum dos referidos no quadro 1³⁸.

Nenhum destes filhos e filhas teve grandes probabilidades de ver o seu futuro resguardado pela herança paterna, a menos que a contestasse em tribunal, e nem sempre com resultados positivos.

As terras de Álvaro Vieira Dinis

A riqueza material de Álvaro Vieira ajuda a compreender a cobiça despertada pelos seus bens. Note-se em primeiro lugar, que mau grado a ligação dos seus pais e avós ao Porto, onde tinham residido, e na qual dispunham de capela fúnebre no mosteiro de S. Domingos, que depois Álvaro Vieira administrou, não havia casas de cidade entre os seus pertences. Com efeito, as propriedades urbanas da linhagem familiar estavam vinculadas à capela de Nossa Senhora do Loreto, na qual sucedeu Francisco Baião de Magalhães, por ser marido de Maria Vieira, e a instituição respetiva admitir a sucessão por via feminina³⁹. Sublinhe-se também a ressalva de que o doador tinha dividido a sua herança por duas Misericórdias, a do Porto e a de Mesão Frio. Para a primeira ficavam os bens a jusante do rio Douro e para a segunda os bens a montante do Tâmega. A ausência de documentação deste doador na Misericórdia de Mesão Frio não permite saber o valor de cada parte da herança, nem existe qualquer referência a partilhas feitas entre as duas confrarias na documentação do Arquivo da Misericórdia do Porto. No entanto, sabe-se que esta considerou sempre que certas

³⁴ AHSCMP, série J banco 3, livro 1, *Demandas da Casa 1610 a 1619*, fl. 64 e Série J banco 3, livro 2, *Demandas da Casa 1619 a 1633*, fl. 2v.

³⁵ AHSCMP, Série J, banco 3, livro 1, fl. 93v. Note-se que esta fonte regista apenas o andamento dos casos tratados em cada sessão do tribunal, com muito pouca informação sobre o seu conteúdo. Foi usada por nós sobretudo para apurar o tempo que os feitos permaneceram em tribunal.

³⁶ AHSCMP, série D, banco 8, livro 4, fl. 264v [1619-02-13].

³⁷ O espólio documental do convento de Santa Clara do Porto não conserva entradas de pensionistas ou noviças, nem registos das profissões religiosas, dizendo respeito sobretudo a documentação patrimonial, pelo que não podemos adiantar grande coisa sobre estas filhas de Álvaro Vieira. Cf. PT/ADPRT/MON/CVSCPRT.

³⁸ AHSCMP, Série H, banco 1, livro 46, fls. 192-196v [1621-08-26].

³⁹ ADP, *Livro da Fazenda...*, PT/ADPRT/MON/CVSDPRT/0035, fl. 271 v.

despesas deviam ser pagas a meias por ambas, como no caso dos ofícios do mês e dia pela alma do defunto⁴⁰.

Os bens imóveis de Álvaro iam muito para além da quinta da Conca onde vivia. Um vasto património imóvel encontra-se documentado na sua testamentaria através de cópias de contratos notariais, e, o que é ainda mais interessante, fora ampliado em vida de seus pais enquanto casal, pela mãe já viúva, e pelo próprio doador. Estas compras de terras tiveram início nos anos cinquenta do século XVI. Uma das primeiras, relativa a uma herdade na freguesia de Boelhe, ocorreu em 1555, e Dinis Vieira seu pai estava ausente, embora a compra fosse feita no nome dele e da mulher⁴¹. Em 1558, o casal fez nova aquisição, desta vez de uma propriedade que incluía casas e campos⁴². Dinis Vieira era então designado nas escrituras como cavaleiro e cidadão do Porto.

A mãe de Álvaro, Isabel Leme, aparecia já como viúva em 1562, data em que adquiriu um casal na freguesia de Rio de Moinhos⁴³. Marcou também presença em 1578 num auto de posse de uns campos (Lameirinha, Nespereira, com o lameirinho de Além) que tinha comprado, mas como não sabia assinar, pediu a seu filho Álvaro que o fizesse por ela⁴⁴. Já senhor da quinta, Álvaro Vieira teria por sua vez protagonizado novas compras. Adquiriria um campo em 1586, e faria outras duas aquisições no mesmo dia de 29 de Março de 1597, uma de vários campos e outra de metade de uma herdade⁴⁵.

Não sabemos a que se devia a prosperidade da família, mas é um facto que se encontrava em plena expansão na segunda metade do século XVI. Fica também por apurar se a compra destas terras obedecia a uma estratégia de unificação territorial, uma vez que não se procedeu à sua cartografia.

Um fidalgo rural: a quinta e as terras de Álvaro Vieira Dinis

Sem pretender fazer um estudo aturado das explorações agrícolas desde doador, embora a documentação existente o possa eventualmente permitir, importa saber que tipo de produtos e atividades as caracterizavam.

Como vimos, a juntar às propriedades não vinculadas de que a família já dispunha, tanto Álvaro Vieira como os seus pais tinham adicionado as suas próprias aquisições. As terras herdadas pela Misericórdia localizavam-se na freguesia de Santa Clara do Torrão e S. Martinho de Rio de Moinhos. A quinta da Conca, era, como dissemos, a morada do nosso doador. Situada à beira de dois rios navegáveis, o seu

⁴⁰ Ainda assim, com ordens judiciais do corregedor da comarca, e a instâncias do pároco do Torrão, André João (AHSCMP, série H, banco 1, livro 46, fl. 109v). A Misericórdia do Porto entendia que a Misericórdia de Mesão Frio, também herdeira, deveria pagar metade desta despesa. AHSCMP, Série D, banco 8, livro 4, fl. 194 [1615-11-22].

⁴¹ AHSCMP, série H, banco 1, livro 46, fls. 206-207v [1555-01-28].

⁴² AHSCMP, série H, banco 1, livro 46, fls. 216-219v [1558-04-01]. Idem, fls. 241-243 [1558-04-15].

⁴³ AHSCMP, série H, banco 1, livro 46, fls. 33-36v [1562-03-01].

⁴⁴ AHSCMP, série H, banco 1, livro 46, fls. 238-239 [1578-03-12].

⁴⁵ AHSCMP, série H, banco 1, livro 46, fls. 68-73v [1586-06-17]. Idem, fls. 52-57v [1597-03-29] e ib., fls. 75-80v [1597-03-29].

valor estratégico em termos económicos era óbvio, uma vez a sua localização privilegiada significava não só uma rápida viagem de barco para o Porto, mas também que a sua produção agrícola seria facilmente escoada para a cidade.

O azeite parece ter sido um dos principais produtos das terras de Álvaro Vieira, a avaliar pelo facto de também ser proprietário de um lagar (engenho de azeite), que a confraria arrendou por cinco almudes de azeite da medida velha, limpos e postos na cidade⁴⁶. O vinho vinha a seguir em importância, numa região em que constituía produto de exportação⁴⁷.

Há também menção a milho, centeio e trigo, que serviam para fazer o chamado “pão meado” que incluía dois destes cereais, ou o “pão terçado”, com três. Não sabemos se o milho mencionado nos registos era já o originário das Américas, depois difundido em Portugal, ou se configurava uma estirpe medieval, conhecida por painço ou milho miúdo. Mas é provável que em 1614 fosse já milho graúdo.

Os animais que ficaram no seu espólio ajudam também a compreender o tipo de atividades pecuárias levadas a cabo nas terras de Álvaro Vieira. Por um lado regista-se a presença de dez cevados – animais engordados pela ceva – machos e fêmeas (embora não seja dito se eram porcos ou bezerras)⁴⁸. Por outro, Álvaro dava bezerras a criar aos lavradores das redondezas, em regime de meação: comprava os animais, estes criavam-nos e a diferença entre o custo e o preço final era dividida em partes iguais por ambos. Fê-lo em relação a três bezerras e uma vaca, que por sua vez acompanhava um bezerro muito pequeno⁴⁹.

Quadro 2 – Animais vendidos c. de 1615

ANIMAIS	QT.	PREÇO (RÉIS)	OBS.
Cevados	10	10.200	machos e fêmeas
Junta de bois	2	11.000	
Junta de bois	2	9.000	
Perus	19	2.600	9 velhos e 10 pequenos
Cavalo	1	12.000	
Macho (mula)	1	4.000	selado e enfreado
Total	-	48.800	

Fonte: AHSCMP, série H, banco 1, livro 46, fls. 166-166v.

⁴⁶ AHSCMP, série H, banco 1, livro 46, fls. 191v-102.

⁴⁷ Pedro de BRITO, “O comércio portuense de vinho no séc. XVI”. *Boletim da Câmara Municipal do Porto*, 2a série, vol. 7/8, 1989-1990, p. 139-207; Francisco Ribeiro da Silva, “Do Douro ao Porto: o protagonismo do vinho na época moderna”. *Douro – Estudos & Documentos*, I, n. 20: 93-118.

⁴⁸ Definição de *cevado* em Bluteau, *Vocabulário...*, vol. 2, p. 263.

⁴⁹ AHSCMP, série H, banco 1, livro 46, fls. 122v-123v.

Os bens móveis de Álvaro Vieira Dinis: entre a ruralidade e o cosmopolitismo material

Não sabemos se Álvaro Vieira alguma vez esteve no Estado da Índia, mas o seu inventário surpreende pelo facto de possuir o melhor da tipologia de objetos que se podiam adquirir na Ásia. Várias hipóteses se podem colocar: alguém da sua família tinha prestado serviço ao rei nessas paragens, ou as peças tinham sido adquiridas em Portugal.

Quando a Misericórdia tomou posse dos seus bens, fez-se um inventário e os bens móveis foram leiloados no pátio da irmandade. Possuía as coisas próprias de um proprietário rural: instrumentos agrícolas, arreios de cavalos, e matérias primas como lã em bruto e linho. Entre as matérias primas, a salientar quase quatro arrobas de lã em bruto (um pouco menos de 60 quilos), bem como quatro alqueires de linhaça galega, cinco mãos de linho por limpar, e também algum linho alcânave⁵⁰.

A roupa de casa, naturalmente em linho, mostrava alguma sofisticação e era abundante para a época, provida de cerca de uma vintena de lençóis, duas dúzias de guardanapos, toalhas de mesa, toalhas de água às mãos e manténs. Mas também havia 29 varas de pano de linho delgado em bruto (quase 32 metros), numa época em que os tecidos constituíam uma forma de entesouramento⁵¹.

As peças de roupa de Álvaro Vieira eram as que se podiam esperar de um membro do seu grupo social, ainda que sem grandes fastos: alguns gibões e capas guardadas numa caixa da Índia, que depois foi rematada por três mil réis. Da Índia procedia também algum canequim em bruto, um tecido de algodão de qualidade baixa, embora não mais que duas varas (2,20 metros). cf

A caracterização dos bens deste doador não ficaria completa se não fosse referida a sua ligação aos efeitos da expansão transoceânica na cultura material do seu tempo. As jóias do espólio de Álvaro Vieira impressionam pela sua variedade e quantidade, e por provirem do Oriente na sua maior parte. Entre várias outras coisas, uma pera de âmbar com uma pérola; uma pedra bezoar montada em filigrana de ouro; outras duas peras encastoadas em filigrana, uma delas vazia e a outra cheia de âmbar. Segundo Vassallo e Silva as origens da filigrana de ouro na Índia constituem assunto de debate, discutindo-se a sua origem portuguesa ou indiana⁵². Havia também 15 anéis, dois em ouro, quatro com rubis de Ceilão, dois com diamantes por lapidar e quatro com turquesas, e três com outras pedras. Possuía também dois terços com pedras vermelhas da Índia, com as cinco pedras principais em âmbar revestido a filigrana de ouro, e rematados por uma cruz. A abundância e a tipologia destas jóias faz pensar que as teria herdado de alguma mulher, talvez sua mãe ou avó. A razão porque se encon-

⁵⁰ O linho alcânave é uma variedade próxima do cânhamo, enquanto o linho galego era dos mais cultivados, principalmente no norte. Nas fontes, aparece com a grafia “caneve”. Sobre tipos de linho cf. Joana Sequeira, *O Pano da Terra. Produção têxtil em Portugal nos finais da Idade Média* (Porto, U.Porto Edições, 2014), p. 50-57.

⁵¹ Mantel era uma toalha de altar ou de mesa. Sequeira, *O Pano da Terra*, p. 250.

⁵² Nuno Manuel Veiga Vassallo e Silva, *E muy rica prata fina, de bestiaes bem lavrados. A ourivesaria entre Portugal e a Índia, do século XVI ao século XVIII*. Tese de doutoramento (Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2005), p. 572-574. O autor considera que os trabalhos mais antigos em filigrana produzidos na região de Goa se deveram a encomendas portuguesas (p. 579).

travam em poder de Álvaro Vieira Dinis permanece por explicar, mas é significativo que estas tipologias transoceânicas se possam encontrar em alguém que não parece ter viajado para o Estado da Índia.

De todas estas mercadorias miúdas a pedra bezoar era talvez a mais valiosa em termos relativos, sendo o seu preço equiparável ao das pedras preciosas. Estas pedras, cálculos intestinais desenvolvidos no aparelho intestinal de alguns ruminantes, eram supostos deter agência própria, e constituíram, no dizer de Peter Borschberg, a maior fraude médica da época. A medicina europeia usou-as até muito tarde como antídoto contra os venenos, embora as suas ‘propriedades medicinais’ pudessem ser alargadas a outras doenças como a peste⁵³. Existem relatos de naufrágio de naus portuguesas que documentam pessoas aflitas pedindo a objetos sacros – tais como crucifixos ou outros –, que as salvassem. Todavia, quando o perigo consistia em morrer envenenado, usavam os seus bezoares. Eram objetos cujo uso era indissociável do corpo do seu portador: daí que fossem encastoados em filigrana, e trazidos ao pescoço em fios, ou em correntes atadas a peças de vestuário⁵⁴.

A pedra bezoar de Álvaro Vieira Dinis atingiu em leilão o valor global de 5500 reais, incluindo o peso da filigrana de ouro que o envolvia. Tratava-se com efeito de uma pedra pequena, com escassas duas oitavas (cerca de 7 gr.), pesando o ouro 860 reis⁵⁵. Ou seja, mesmo com o ouro, o objeto em questão ficou ao seu comprador (um mercador do Porto), por uns meros 13 cruzados, o que anda muito longe do preço de 200 cruzados por pedra, referido por James Boyajian, ainda que este se refira a um valor máximo⁵⁶. Mas certo é que a venda de uma vaca da quinta de Álvaro, juntamente com um bezerro pequeno, renderam à Santa Casa uns meros três mil reis, ou seja, pouco mais de metade do que este valioso pertence do seu dono.

Apesar de viver num meio rural, Álvaro Vieira Dinis partilhou com muitos outros doadores da Misericórdia do Porto uma cultura material cosmopolita, para usar a expressão de Beverly Lemire⁵⁷. Perus, bezoares, rubis, pérolas, e tecidos indianos ligavam-no a outras terras e mares, a ocidente e oriente, muito para longe da sua quinta da Conca.

Conclusão

Anos mais tarde, num dos livros-resumo em que a irmandade foi pródiga, o escritor anotou que os bens móveis que couberam à Misericórdia (não se esqueça de partilhou a herança com a Misericórdia de Mesão Frio) foram vendidos em leilão e

⁵³ Peter Borschberg, “The Euro-Asian trade in Bezoar stones (Approx. 1500 to 1700)”. In *Artistic and Cultural Exchanges between Europe and Asia, 1400-1900. Re-thinking Markets, Workshops and Collections*, ed. Michael North (Aldershot: Ashgate, 2010), p. 29 e 37-39.

⁵⁴ Sobre bezoares encastoados em filigrana ver Nuno Vassallo e Silva, “E mui rica...”, cit., p. 589-92.

⁵⁵ AHSCMP, série H, banco 1, livro 46, fl. 117.

⁵⁶ James C. Boyajian. *Portuguese Trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640* (Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1993), p. 49.

⁵⁷ Sobre o conceito de cultura material cosmopolita, Beverly Lemire, *Global Trade and the Transformation of Consumer Cultures. The Material World Remade, c. 1500-1820* (Cambridge: Cambridge University Press, 2018), p. 3.

renderam 232.879 réis. Já a venda das fazendas de raiz se cifrou em 420.000, perfazendo um total de 652.879, “a qual fazenda se gastou toda na despesa da casa sem se fazer emprego em rendimentos”. Anotou ainda que um quarto do casal de Novelhos tinha sido emprazado em vidas, e a quinta da Conca em livre nomeação; esta fora depois comprada por Gonçalo Ferreira Nunes⁵⁸.

A Misericórdia cedo manifestou desinteresse em manter todas estas terras na sua posse. Como sabemos, não eram vinculadas, e podia vendê-las em qualquer momento. Apesar de próximas entre si, uma vez que se localizavam perto da quinta da Conca, provavelmente nem todas ofereciam as mesmas vantagens de acessibilidade. A confraria viria a vendê-las quase todas, uma após a outra, entre 1620 e 1643⁵⁹. Para termos uma ideia das dificuldades enfrentadas, numa das decisões da Mesa em alienar umas terras outrora pertencentes a Álvaro Vieira, dizia-se que por “estarem divididos em pedaços andavam danificados” e as rendas não eram pagas. A Casa mandara penhorar os arrendatários mas por achar que eram pobres perdoou a dívida em troca de estes largarem a propriedade⁶⁰.

Em termos globais, a herança de Álvaro Vieira esteve muito longe de ser das maiores que a Misericórdia do Porto recebeu neste período. Ficaria muito a perder se comparada com os mais de nove contos que entraram na Casa deixados de Manuel Fernandes de Calvos ou com a herança de D. Lopo de Almeida que rendia mais de 388 mil réis anuais limpos, depois de cumpridas as obrigações perpétuas respetivas⁶¹. Mas se tivermos em atenção momento em que a confraria a recebeu – finais da década de 1610 – um período difícil em termos económicos, o seu valor relativo não resulta despiciendo. O doador morrera sem formular qualquer encargo perpétuo, e tão pouco vinculara as terras, pelo que a confraria usufruiu de uma liberdade na sua gestão rara nas doações que recebia, sempre perpassadas pelas exigências e contrapartidas exigidas pelos defuntos. Muitos doadores impunham a sua vontade depois de mortos, estipulando cláusulas que limitavam e criavam obstáculos à atuação da confraria. Desta forma, uma herança livre de encargos como era a de Álvaro Vieira Dinis, concedia alguma margem de liberdade a uma confraria plena de responsabilidades, criando uma almofada financeira para fazer face a imprevistos.

Álvaro era solteiro, os seus pais tinham morrido, e a sua condição fidalga isentava-o de deixar bens em herança à sua descendência ilegítima, pelo que não tinha herdeiros forçados, estando livre de obrigações no que toca à transmissão dos seus bens. A sua herança, tal como muitas outras, deu lugar a causas de justiça a que a Misericórdia teve se opor em tribunal, usando uma vez mais a sua poderosa infraestrutura jurídica. Os diários em que se registava o andamento das causas em tribunal demonstram que a confraria tinha sempre libelos para gerir, podendo chegar a dez

⁵⁸ AHSCMP, série H, banco 6, livro 1, *Recopilação da administração de legados, ordenadas alfabeticamente por Alexandre da Costa Pinheiro em 1689*, fl. 303v. O registo não diz a data em que se vendeu a quinta da Conca e até agora não se encontrou a escritura respetiva.

⁵⁹ AHSCMP, Série E, banco 1, *Livros de Receita e Despesa do Cofre*, livro 17, fl. 61; livro 19, caderno 3, fl. 41; livro 20, fl. 24v; livro 22, fl. 36; livro 26, caderno 2, fl. 17. Em 1731 conservava apenas o casal de Novelhos, na freguesia de Rio de Moinhos (AHSCMP, Série H, banco 1, livro 46, fl. 171 e segs.)

⁶⁰ AHSCMP, série D, banco 8, livro 4, fls. 379v-380 [1625-06-12].

⁶¹ AHSCMP, Série H, banco 6, livro 2, fls. 224, 63 e 262.

e mais processos pendentes, ainda que nem todos se relacionassem com heranças. Tudo isto significava um dispêndio de tempo considerável, e requeria a ajuda de saberes especializados, sobretudo por parte das profissões do foro jurídico.

Os imóveis rurais, em particular, revelavam-se difíceis e trabalhosos de gerir à distância. Representavam esforços redobrados, por vezes requerendo dedicação extrema, que terão talvez extenuado as forças de muitos. Neste como noutros casos, a confraria acabava por optar pela sua venda, não sem que antes os irmãos tivessem gasto tempo, energia e dinheiro que lhes teriam sido necessários para cuidar dos pobres.